



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI Nº 3.470/2016

DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.470/16
NO PERÍODO DE 24/10/16 a 31/10/16
GSIA 24 de Outubro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município de Goianésia por área de propriedade de Marcus Vinícius Onofri Saiki e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lote de propriedade do **Município de Goianésia**, por parte de lote de propriedade de **Marcus Vinicius Onofri Saiki**, inscrito no CPF sob o nº 002.855.781-62, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º A parte de lote de propriedade de **Marcus Vinicius Onofri Saiki**, envolvida na presente permuta, é parte do lote 33, situado na Quadra 427 no Setor Sul, com os seguintes limites e confrontações:

I – **“Lote 33, com área de 500,00m²**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua 39; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o lote 10; do lado direito por 50,00 com parte do mesmo lote 33; e do lado esquerdo por 50,00 metros com o lote 34; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pelo valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); devidamente registrado sob o nº **R-2-23.302**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 

Art. 3º O lote de propriedade de **Município de Goianésia**, envolvido na presente permuta, é parte do lote 13, situado na Quadra 72, Setor Negrinho Carrilho, com os seguintes limites e confrontações:

I – **“Lote 13, com área de 1.003,33m²**, tendo 13,65 metros de frente pela Rua 13; dividindo-se: nos fundos por 9,62 metros com o lote 09 + 5,16 metros com o lote 10; do lado direito por 74,02 metros com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06; e, do lado esquerdo por 70,72 com o lote 12; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pelo valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); devidamente registrado sob a matrícula nº **28.389**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (24.10.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia